PROJETO DE LEI Nº 076 /2025

DISPÕE SOBRE A PRIORIZAÇÃO DE MÃES DE CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) EM PROGRAMAS MUNICIPAIS DE INCLUSÃO SOCIOPROFISSIONAL E CAPACITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecida a priorização de mães de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em programas municipais de inclusão socioprofissional, capacitação e contratação pública no município de Parauapebas.

Art. 2º Os programas municipais mencionados no Art. 1º deverão reservar, no mínimo, 30% (trinta por cento) das vagas para mães de crianças diagnosticadas com TEA, em áreas relacionadas ao atendimento, suporte e inclusão da pessoa com autismo.

§1º A comprovação da condição dar-se-á mediante apresentação de laudo médico atualizado da criança e, se aplicável, inscrição no Cadastro Único (CadÚnico).

Art. 3º A Prefeitura deverá oferecer capacitação gratuita a essas mães em áreas como:

I. Educação inclusiva;

II. Terapia ocupacional e cuidados especializados;

III. Gestão de projetos sociais e inclusão digital.

Parágrafo único. As formações poderão ser realizadas em parceria com entidades locais especializadas, instituições de ensino técnico.

Art. 4º As mães capacitadas por meio dos programas previstos nesta Lei terão prioridade em processos seletivos para cargos em escolas públicas, centros de reabilitação, unidades de saúde e demais instituições com ações voltadas ao público autista.

Art. 5º Os contratos ou vínculos laborais estabelecidos no âmbito dos programas públicos poderão incluir:

I. Flexibilidade de horários;

II. Licenças específicas para acompanhamento terapêutico de seus filhos.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Cidadania, em parceria com a Secretaria de Educação, a Secretaria da Saúde e Secretaria de Inclusão e Transtorno do Espectro Autista, será responsável por:

I. Elaborar e executar os programas de capacitação e inclusão profissional;

II. Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para ampliação das oportunidades;

III. Monitorar e avaliar os impactos socioeconômicos das ações.

Art. 7º Será instituído um comitê gestor composto por representantes da sociedade civil, de entidades voltadas ao autismo, e das Secretarias envolvidas, com a função de acompanhar a implementação e propor melhorias à execução desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas por parcerias, convênios e emendas parlamentares.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 076/2025

Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar a priorização de mães de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos programas municipais de inclusão socioprofissional e capacitação, promovendo justiça social e respeito às necessidades específicas dessas mulheres e de suas famílias.

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição do neurodesenvolvimento que exige cuidados específicos, atenção constante e acompanhamento multidisciplinar. Na maioria dos lares, a mãe é a principal ou única responsável pelos cuidados com a criança autista, o que muitas vezes resulta na dificuldade de inserção ou permanência no mercado de trabalho e na exclusão de oportunidades de qualificação profissional.

A sobrecarga emocional, física e financeira enfrentada por essas mães é um desafio constante. Garantir a prioridade de acesso a programas de capacitação e inclusão socioprofissional é uma forma de reconhecer e responder às demandas dessa realidade, promovendo autonomia econômica, empoderamento feminino e o bem-estar familiar.

Além disso, o projeto está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da igualdade (art. 5º) e da proteção integral da criança e do adolescente (art. 227), bem como com a Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Ao priorizar o acesso das mães de crianças com TEA aos programas de inclusão e capacitação, o município de Parauapebas reafirma seu compromisso com a inclusão social, com o fortalecimento das políticas públicas voltadas à família, à mulher e à pessoa com deficiência, e com a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Com a certeza de que a proposta em apreço será de grande importância e interesse público, e em face de seu elevado alcance social, apresentamos o projeto em apreço a esta Casa Legislativa buscando a sua aprovação.

Sala das sessões, 19 de maio de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELVIS SILVA CRUZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ELVIS SILVA CRUZ
ZÉ DO BODE
Vereador